



PORTARIA Nº 1066/2026

Institui a Comissão Especial Temporária de Acompanhamento da Crise Institucional envolvendo o Supremo Tribunal Federal, a Procuradoria-Geral da República e a Polícia Federal.

O **Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 44, I, c/c art. 57, da Lei nº 8.906/1994, e pelo Regimento Interno desta Seccional,

CONSIDERANDO a crise institucional que, desde 1º de setembro de 2026, envolve o Supremo Tribunal Federal, a Procuradoria-Geral da República e a Polícia Federal;

CONSIDERANDO a manifestação institucional aprovada pelo Conselho Seccional e pelo Colégio de Presidentes das Subseções, em 08 de setembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a **Comissão Especial Temporária de Acompanhamento da Crise Institucional envolvendo o Supremo Tribunal Federal, a Procuradoria-Geral da República e a Polícia Federal**, doravante denominada “Comissão”, vinculada à Presidência da OAB/SC.

Art. 2º A Comissão tem por objeto acompanhar os desdobramentos da apuração dos fatos relacionados à crise institucional referida no preâmbulo desta portaria especialmente quanto às respostas apresentadas na Petição nº 16.704 e à manifestação do Plenário do Supremo Tribunal Federal acerca da Petição nº 16.662; subsidiar tecnicamente a Presidência e o Conselho Seccional mediante relatórios periódicos, e propor as medidas institucionais cabíveis, inclusive a conclusão de que nenhuma providência adicional é necessária.

Art. 3º A Comissão será composta pelos(as) seguintes advogados(as), sob a coordenação do primeiro:

I – **Thiago Degasperin**, OAB/SC nº 24.564 – Presidente da Comissão;

II – **Bernardo Wildi Lins**, OAB/SC nº 34.547;

III – **Cristiana Melo Martiniuk Guerios**, OAB/SC nº 9.845;

IV – **Eduardo Baldissera Carvalho Salles**, OAB/SC nº 41.629;

V – **Edenilza Gobbo**, OAB/SC nº 13.241;

VI – **Guilherme Jannis Blasi**, OAB/SC nº 28.700;

VII – **Isabela Pinheiro Medeiros**, OAB/SC nº 14.570;

VIII – **Samantha de Andrade**, OAB/SC nº 30.202.



Art. 4º A Comissão exercerá suas atribuições nos limites das competências institucionais da OAB/SC, não lhe cabendo produzir juízo de culpa ou responsabilidade sobre qualquer autoridade, tampouco substituir as apurações conduzidas pelos órgãos constitucionalmente competentes.

Art. 5º A Comissão terá natureza especial e temporária, extinguindo-se com a apresentação de seu relatório final ao Conselho Seccional ou, o que ocorrer primeiro, após o prazo de 90 (noventa) dias, contado de sua instalação.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante decisão da Presidência da OAB/SC.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Florianópolis, 09 de setembro de 2026.


JULIANO MANDELLI MOREIRA
Presidente